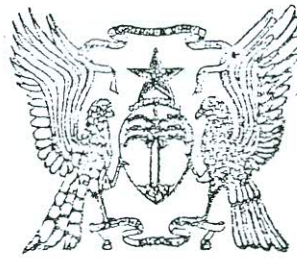


# DIÁRIO DA



# REPÚBLICA

## S. TOMÉ E PRÍNCIPE

ANP - STP  
 ENTRADA N.º  
 Data: 27/3/2007  
 Dep: Adam  
 Class: AA207  
 Ass: ✓

A correspondência respeitante à publicação de notícias no Diário da República, a sua assinatura ou falta de mesma, deve ser dirigida à Secretaria Geral do Ministério da Justiça — Caixa Postal n.º 4 — S. Tomé

Os números publicados antes de ser tomada a assinatura são considerados venda avulsa.

Anúncios — por cada linha do corpo 8. Db. 12,5% (As repetições têm o desconto de 50%).

Em conformidade com a lei celebrada em 1974, 4% sobre o preço de anúncio.

Anúncio alzen será publicado, sem que venha acompanhado de seu custo provável e assim não será, quando houver espaço disponível para isso.

Quando das assinaturas fora do País não está a importância para o porte de correio.

# SUPLEMENTO

## SUMÁRIO

### Assembleia Nacional

Lei n.º 1/98.

Ministério da Justiça, Trabalho e  
 Administração Pública

Despacho.

### ASSEMBLEIA NACIONAL

Lei n.º 1/98

Considerando a necessidade de se salvaguardar os legítimos direitos e os interesses fundamentais da Nação relativos aos recursos vivos e não vivos do espaço marítimo da República Democrática de S. Tomé e Príncipe;

Considerando a importância que tem para a economia nacional a pesca e a exploração dos recursos naturais, vivos e não vivos, existentes no fundo e subsolo marinhos, bem como nas águas adjacentes imediatas ao mar territorial de S. Tomé e Príncipe;

Tendo em conta as Convenções das Nações Unidas sobre o Direito do Mar;

Tornando-se necessário estabelecer os limites da sua zona económica exclusiva, na qual o Estado de S. Tomé e Príncipe terá direitos soberanos e jurisdição exclusiva sobre todos os recursos naturais vivos e não vivos que nela se encontrem;

Nestes termos,

A Assembleia Nacional decreta, nos termos da alínea b) do artigo 86.º da Constituição, o seguinte

#### Artigo 1.º

#### Mar Territorial

O mar territorial da República Democrática de S. Tomé e Príncipe tem uma extensão de doze milhas marítimas, medidas a partir da linha de base, cujo limite exterior está constituído por uma linha na qual cada um dos seus pontos está a uma distância igual a doze milhas marítimas do ponto mais próximo da linha de base.

#### Artigo 2.º

#### Linhas de Base Arquipelágicas

1. A linha de base a partir da qual se mede a extensão do mar territorial da República Democrática de S. Tomé e Príncipe é constituída pelas linhas rectas que unem sucessivamente os pontos mais salientes das duas Ilhas principais, ilhéus e recifes emersos que as circundam e que é determinada pelas coordenadas geográficas seguintes:

Pontos	Vértices	Longitude				Latitude			
		Grav	Mi-nutos	Segun-dos	N-S	Graus	Mi-nutos	Segun-dos	E-W
1	Ilhéu das Rolas (SE) ... ..	00	00	45	S	06	31	44	E
2	Ilhéu das Rolas (S) ... ..	00	00	47	S	06	31	21	E
3	Ilhéu das Rolas (SW) ... ..	00	00	28	S	06	31	00	E
4	Ilhéu Gabado (SW) ... ..	00	07	52	N	06	29	05	E

Pontos	Vértices	Longitude				Latitude			
		Grau	Mi- nutos	Segun- dos	N-S	Graus	Mi- nutos	Segun- dos	E-
5	Ilhéu Côco (W) ... ..	00	12	02	N	06	27	58	E
6	Ponta Furada (W) ... ..	00	14	39	N	06	27	56	E
7	Ponta Alemã (W) ... ..	00	15	48	N	06	28	29	E
8	Ponta Diogo Vaz (W) ... ..	00	19	06	N	06	29	51	E
9	Pedra de Calé (NW) ... ..	01	43	40	N	07	22	55	E
10	Ilhéus Monteiro (NE) ... ..	01	41	14	N	07	28	20	E
11	Ponto a Sul da Ponta da Garça (E) ... ..	01	37	40	N	07	27	52	E
12	Ilhéu Carçoço (SE) ... ..	01	30	47	N	07	26	05	E
13	Ilhéu Santana (E) ... ..	00	14	29	N	06	45	59	E
14	Sete Pedras (SE) ... ..	00	02	17	N	06	37	48	E

2. O elipsoide e o datum utilizados na definição das coordenadas geográficas são os seguintes:

Elipsoide usado: Internacional

Datum:

a) Ilha de S. Tomé:

< Fortaleza      La-0° 20' 49,02" N  
Lo -6° 44' 41,85" E

b) Ilha do Príncipe:

< Morro do Papa-  
gaio      La-1° 36' 46,87" N  
Lo-7° 23' 39,65" E

#### Artigo 3.º

#### Águas Situadas no Interior das Linhas de Base

As águas situadas no interior das linhas de base constituem águas arquipolégicas da República Democrática de S. Tomé e Príncipe.

#### Artigo 4.º

#### Delimitação da Zona Económica Exclusiva

1. A Zona Económica Exclusiva da República Democrática de S. Tomé e Príncipe é fixada em duzentas

milhas marítimas, medidas a partir das linhas de base a partir das quais se determina a extensão do mar territorial.

2. Em caso de disposições particulares dos Tratados Internacionais assinados com os Estados cujas linhas costeiras se encontram adjacentes as da República Democrática de S. Tomé e Príncipe, o limite exterior da Zona Económica Exclusiva da República Democrática de S. Tomé e Príncipe não se estenderá para além da linha média equidistante.

3. A linha equidistante significa aquela em que todos os pontos desta esteiam à mesma distância dos pontos mais próximos da linha de base traçada por cada Estado de acordo com a Lei Internacional.

#### Artigo 5.º

#### Coordenadas Geográficas

1. A linha exterior da Zona Económica Exclusiva determinada por coordenadas geográficas seguintes e de acordo com o mapa em anexo que faz parte integrante desta Lei:

Pontos	Latitude					Longitude				
	Grau	Minutos	Segun- dos	Decimal (m. & s.)	N-S	Graus	Minutos	Segun- dos	Decimal (m. & s.)	E-W
1	1	28	47.7	0.479917	S	7	16	16.9	0.271361	E
2	1	05	50.3	0.097306	S	6	40	38.3	0.677306	E
3	0	47	15.8	0.787722	S	6	11	30.7	0.191861	E
4	0	29	09.4	0.485944	S	5	43	56.3	0.732306	E
5	0	05	33.8	0.092722	S	5	06	05.2	0.101444	E
6	0	41	45.3	0.695917	N	3	37	03.2	0.617556	E

